

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**À: VEREADORA GRAÇA AMORIM**

*Assunto: documentação necessária à instrução do Projeto de Lei Complementar nº 181/2018, o qual “Altera dispositivos das Leis Complementares nº 3.749, de abril de 2008 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários da carreira de Procurador do Município de Teresina-; 4.501 de 26 de dezembro - Cria os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal, integrantes dos grupos funcionais superior e médio, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários para servidores públicos efetivos do Município de Teresina, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta -; 4.529, de 18 de março de 2014- Cria o Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina-; e 4.872, de 3 de março de 2016 - Cria o cargo de Técnico de Nível Superior ( Especialidade Analista Ambiental), do Grupo Funcional Superior, no Quadro Permanente de Servidores da Administração Direta do Município de Teresina - , e dá outras providências.”*

Senhora Vereadora,

Em atenção à consulta formulada por Vossa Excelência a esta Assessoria Jurídica Legislativa, servimo-nos do presente para informar que a análise do projeto de lei supramencionado restou prejudicada, em razão da ausência de comprovação do atendimento às exigências constitucionais, não observando também as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Em virtude disso, são necessárias as seguintes informações:

- prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (art. 169, §1º, inciso I, CRFB/88);

Recebido em  
23/10/18  
M. Patrão

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I, LRF);
- a origem dos recursos para o custeio da criação dos cargos em análise e do órgão a que se refere o projeto em referência – art. 1º (art. 17, §1º, LRF);

Certos de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência, desde já, expressamos nossos agradecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

*Valquiria Gomes*  
Valquiria Gomes da Silva  
Assessora Jurídica Legislativa  
Mat. 06854-3 - CMT

**VALQUIRIA GOMES DA SILVA**  
**Assessora Jurídica Legislativa**  
**Mat. 06854-3 CMT**